

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL XAXIM

Tomada de Preço nº 16/2023

RAZÕES DO RECURSO

A empresa NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.998.743/0001-07, sediada na cidade de CONCÓRDIA – SC, Rua Francisco Berta, nº 139, bairro Guilherme Reich, por intermédio de seu representante legal o Sr. FELIPE GUSTAVO NICOLLI, portador da carteira de identidade nº 3.185.885 e do CPF nº 025.729.529-12, e através de seu representante técnico, o Sr. DARLAN PERES MENDES inscrito no CREA/SC sob o nº 081564-0, portador da carteira de identidade nº 3.777.928, do CPF nº 029.487.749-50, interpõe RECURSO quanto a HABILITAÇÃO INDEVIDA da empresa CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUCOES LACERDOPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ 06.123.883/0001-03, pelas razões que ora apresentamos.

1. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES – EMPRESA HABILITADA NÃO ATENDE OS REQUISITOS PARA TAL ENQUADRAMENTO

O Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0231/2023 e Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 0016/2023, em seu item 9.3 estabelece:

9.3Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1A ME ou EPP mais bem classificada e, fazendo uso de seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (realizada na própria sessão, por ofício ou ainda por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br) situação que

garantirá a adjudicação do objeto licitado em seu favor.

Ainda na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, em seu Art. 3º estabelece:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

...

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) Igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Porém, a empresa CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUCOES LACERDOPOLIS LTDA não está enquadrada no SIMEI, conforme é possível constatar em consulta do CNPJ 06.123.883/0001-03 junto ao sítio do SIMPLES NACIONAL:

Data da consulta: 27/03/2024 14:02:31

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 06.123.883/0001-03

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUCOES LACERDOPOLIS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2010	31/12/2012	Excluída por Opção do Contribuinte
01/07/2007	31/12/2008	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Fonte - <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

Essa situação se confirma pelo faturamento anual constante no DRE do exercício de 2022, o qual supera o limite anual estabelecido em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:		CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS EIRELI ME	
Período da Escrituração:		01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 06.123.883/0001-03
Número de Ordem do Livro:		19	
Período Selecionado:		01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022	
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA LIQUIDA		R\$ 1.616.584,97	R\$ 5.913.557,77
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (14.688,84)	R\$ (821.194,59)
LUCRO BRUTO		R\$ 1.601.896,13	R\$ 5.092.363,18
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (554.486,62)	R\$ (512.498,30)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (280.203,59)	R\$ (287.871,51)
(-) DESPESAS C/PESSOAL		R\$ (247.686,53)	R\$ (204.883,04)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (26.596,50)	R\$ (19.743,75)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 138,77	R\$ 415,17
OUTRAS RECEITAS		R\$ 138,77	R\$ 415,17
LUCRO ANTES DO EFEITO FINANCEIRO		R\$ 1.047.548,28	R\$ 4.580.280,05
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (23.452,98)	R\$ (68.242,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 70.590,35	R\$ 2.819,07
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (94.043,33)	R\$ (71.061,94)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1.024.095,30	R\$ 4.512.037,18
RESULTADO ANTES IMPOSTO DE RENDA		R\$ 1.024.095,30	R\$ 4.512.037,18
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.024.095,30	R\$ 4.512.037,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número OA.49.CA.84.4C.64.FC.2B.41.FD.67.00.63.98.75.7F.71.01.21.2E-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Fonte – 2023/0016 – Processo Licitatório nº 0231/2023 – TOMADA DE PREÇO – Prefeitura de Xaxim

Mesmo que a empresa venha a regularizar sua situação, para o exercício de 2024, com base no limite de faturamento durante o exercício de 2023, ora desconhecido, o fato é que essa situação não se confirma na data em que a mesma firmou sua declaração, visto que o comprovante emitido na data de hoje ainda comprova o seu desenquadramento.

Portanto, sem prejuízo da responsabilidade legal que acarreta a declaração falsa de enquadramento no SIMPLES, tal ato caracteriza fraude à licitação, conforme jurisprudência do TCU, Acórdão 61/2019-Plenário, do qual reproduziremos o ENUNCIADO:

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno

porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

Sendo assim, de forma indevida, a empresa além de ter logrado êxito nos critérios de desempate, também usufruiu de prazos concedidos, peculiarmente, para envio da documentação.

2. INTEMPESTIVIDADE DA ENTREGA DA NEGATIVA FEDERAL

Na ata intitulada ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 7/2023 e publicada no dia 27/03/2024, consta prazo de 5 dias úteis para que a empresa ganhadora apresente-se a Certidão Negativa de Débitos Federal atualizada dentro da validade, como consta nos trechos:

Após criteriosa análise pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Xaxim -SC, a empresa sagrou-se habilitada em todos os pontos exigidos no edital acima citado, entretanto, para assinatura do contrato na data de 27/03/2024 a mesma encontra-se com sua certidão que comprova sua regularidade perante a Receita Federal, União e INSS vencida em 26/03/2024. Entramos com processo na data de 27/03/2024 para liberação da mesma perante a RECEITA FEDERAL.

Perante a comissão responsável, pedimos a ampliação do prazo para entrega da negativa, uma vez que, a empresa credenciou-se conforme permitido no Art. 43, ; 1º da Lei Complementar 123.

...

Diante o exposto e ao direito legal da empresa em prazo para regularização conforme art. 4, da lei 126/2006 abre-se o prazo de 05 dias úteis para regularização da mesma, encerrando em 04/04/2024.

A ata mencionada é clara e peremptória ao dizer que a empresa deveria ter entregue até o dia 04/04, o que não foi cumprido pela empresa que somente protocolou no dia 05/04/2024. Essa situação é suficiente para demonstrar a intempestividade da apresentação da Certidão Negativa Federal, repita-se e conforme argumentos acima não se aplica a empresa declarada vencedora os benefícios que são concedidos apenas a

Empresas de Pequeno Porte - EPP.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUCOES LACERDOPOLIS LTDA**
CNPJ: **06.123.883/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:01:20 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2024.

Código de controle da certidão: **9568.A42E.9B02.6F3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fonte – gov.br

Considerando o que foi dito acima, a empresa declarada vencedora não se enquadra nessa categoria, razão pela qual não se fala em prorrogação de prazo para apresentação de documentação.

3. CONCLUSÃO

Diante o exposto, requeremos a desclassificação da empresa CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUCOES LACERDOPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ 06.123.883/0001-03, uma vez que resta comprovado o seu desenquadramento no EPP.

Desta forma, a concorrente obteve vantagem ilícita, uma vez que a mesma não usufrui dos benefícios previstos pela LC 123/2006.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de

Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Concórdia, 12 de abril de 2024.

DARLAN
PERES
MENDES:029
48774950

Assinado de forma digital por DARLAN PERES
Mendes:02948774950
Dados: 2024.04.12 08:00:23 -03'00'

Darlan Peres Mendes
Sócio Administrador e Responsável
Técnico
RG: 3.777.928 SSP/SC
Nicolli & Mendes Engenharia e Obras
LTDA – EPP

FELIPE GUSTAVO
NICOLLI:0257295
2912

Assinado de forma digital por FELIPE GUSTAVO NICOLLI:02572952912
Dados: 2024.04.12 08:05:13 -03'00'

Felipe Gustavo Nicolli
Sócio Administrador
RG: 3.185.885 SESP/SC
Nicolli & Mendes Engenharia e Obras
LTDA – EPP